



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|----------------|
| 1 | GABINETE DO REITOR - GR - PORTARIAS NORMATIVAS | 1 - 2 |
| | | |
| 2 | GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES | 3 - 10 |
| | | |
| 3 | PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS | 11 - 11 |
| | | |
| 4 | PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES | 12 - 13 |
| | | |
| 5 | PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO | 14 - 32 |
| | | |
| 6 | DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIAS | 33 - 34 |
| | | |
| 7 | CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - PORTARIAS | 35 - 35 |
| | | |

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA SBFIS, ASSOCIADA UFPE

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da instituição Associada Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de pós-graduação em forma associativa, e pela Resolução n.º 19/2020 CEPE/UFPE.

Parágrafo Único. O PPGMCF funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado acadêmicos, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas. O PPGMCF pertence ao Sistema Nacional de Pós-graduação e é avaliado pela CAPES.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Programa

Art. 2º. O PPGMCF, proposto e mantido pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), é constituído pela associação em rede de docentes com produtividade científica e vínculo efetivo com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, denominadas **Instituições Associadas**, e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, denominados **Instituições Nucleadoras**.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação federal pertinente e este Regimento.

CAPÍTULO III - Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 4º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral. Os docentes das Nucleadoras não compõem o núcleo de docentes permanentes do Programa, exceto quando o coordenador for de uma Nucleadora.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são:

- a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais;
- b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo;
- c) Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo;
- d) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

Art. 5º. A instituição Associada UFPE é responsável direta pelos estudantes e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral.

§1º. A instituição Associada deve ser composta por um grupo mínimo de 05 (cinco) docentes com formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação, porém que não tenha condições para constituir Programas de Pós-graduação na área.

§2º. O corpo docente do Programa será formado por docentes permanentes e colaboradores com vínculo efetivo à Instituição Associada.

CAPÍTULO IV - Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 6º. A infraestrutura disponível nas Instituições Nucleadoras poderá ser utilizada pelos discentes e docentes da Instituição Associada mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.

Art. 7º. A infraestrutura disponível na Instituição Associada UFPE poderá ser compartilhada pelos seus discentes e docentes ou de outra Instituição Associada mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias imediatas.

CAPÍTULO V - Dos Objetivos do PPGMCF e Perfil do Egresso

Art. 8º. São objetivos gerais do Programa:

- I. Consolidar e expandir a área do conhecimento em Ciências Fisiológicas.
- II. Reduzir as assimetrias territoriais da Pós-graduação na área.
- III. Viabilizar a atuação de docentes pesquisadores nas atividades de formação, produção e divulgação de conhecimentos científicos.

Art. 9º. São objetivos específicos do Programa:

- I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência superior na área;
- II. Incentivar a pesquisa, a produção científica e a inovação na área de Ciências Fisiológicas;
- III. Ampliar o número de mestres e doutores com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art.10. O Programa, com uma área de concentração - Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

a) Com o mestrado:

- I. Utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia, bioquímica e de ciências correlatas;
- II. Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V. Participar, como docente, de cursos de graduação.

b) Com o doutorado:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V. Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 11. Integram a organização didático-administrativa do PPGMCF:

- I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.
- II. Colegiado Administrativo Local, órgão executivo local, na Instituição Associada UFPE.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 12. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelos membros do Colegiado Geral;
- II. Presidente ou representante da diretoria da SBFis;
- III. Coordenador do mandato anterior;
- IV. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação;
- V. Os coordenadores dos colegiados administrativos locais;
- VI. Dois representantes discentes do Programa.

Parágrafo Único. O mandato no Colegiado Geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

- I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas e Nucleadoras a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;
- II. Aprovar, mediante análise de "curriculum vitae", os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;
- III. Propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares;
- IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- V. Fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua modificação quando necessário;
- VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas ou Nucleadoras.
- VII. Deliberar sobre o número de vagas a serem oferecidas para seleção anualmente em cada Instituição Associada;
- VIII. Aprovar a criação de componentes curriculares do programa;
- IX. Estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IX. Estabelecer critérios gerais, ouvida a Comissão de Bolsas, para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- X. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

- XI. Apreciar, diretamente ou através da Comissão de Acompanhamento de Estudantes, e aprovar os projetos de pesquisa encaminhados pelo Colegiado Local que visem a elaboração de tese, conforme artigos 80 e 81;
- XII. Elaborar o planejamento orçamentário geral do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XIII. Colaborar com as Instituições Associadas e Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XIV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XV. Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- XVI. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 14. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. A convocação do Colegiado Geral será feita com antecedência de 30 (trinta) dias, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 15. O Colegiado Geral se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado Geral, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação pelos membros presentes, subscrita pelo Coordenador.

Art. 17. Conforme Resolução 11/2019 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE, o Colegiado Local será composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador, orientadores do Programa, eleitos pelo corpo docente da UFPE;
- II. Os docentes credenciados do PPGMCF/UFPE;
- III. Representação discente;
- IV. Representação dos técnicos administrativos.

§1º. Podem participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, pesquisadores visitantes e pesquisadores de Pós-Doutorado vinculados ao PPGMCF/UFPE.

§ 2º. Participa do Colegiado Local 01 (um) representante discente, do curso de mestrado ou doutorado, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano e com direito a voz e voto.

§ 3º. Participa do Colegiado 01 (um) representante dos técnicos administrativos, eleito dentre e pelos técnicos administrativos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um ano e com direito a voz e voto.

§ 4º. O credenciamento de docentes do PPGMCF/UFPE deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do mesmo ciclo de avaliação, respeitados, para fins de recredenciamento ou descredenciamento, os critérios estabelecidos em Normativa Interna.

Art. 18. A renovação de membros dos Colegiados será convocada pelo respectivo Coordenador, na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 19. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado Local ocorrerão conforme estabelecido por este Regimento Interno, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

Art. 20. Compete ao Colegiado Administrativo Local:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver.
- III. Propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares no âmbito da Instituição Associada;
- IV. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- V. Deliberar sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, reopção e dispensa de componentes curriculares, transferência, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- VI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes no âmbito da Instituição Associada;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Designar um professor orientador para cada estudante, observado o disposto nos artigos 26, 27 e 28 deste Regulamento;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, ouvido o orientador;
- X. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XI. Aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XII. Encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes que visem à elaboração de tese para apreciação e aprovação pelo colegiado geral;
- XIII. Aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- XVI. Acompanhar as atividades do Programa nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
- XVII. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XIX. Avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas Especiais propostos pelas agências de fomento federais e estaduais
- XX. Elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da Instituição Associada, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado Geral.

CAPÍTULO III – Dos Coordenadores

Art. 21. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim como o Vice-Coordenador, que o substituirá em caso de necessidade, serão eleitos pelos membros do Colegiado Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do coordenador por período superior a seis meses ou vacância será convocada nova eleição.

Art. 22. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 23. Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local, eleito pelo respectivo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, compete:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. Organizar o calendário acadêmico do PPG, submetendo-o ao Colegiado Local, observado o calendário de matrícula estabelecido pelo CEPE/UFPE.
- VI. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;

- VII. Atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral
 - VIII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
 - IX. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
 - X. Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
 - XI. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
 - XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
 - XIII. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.
-
- XIV. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.
 - XV. Atuar como presidente de comissão examinadora de Dissertação ou Tese na impossibilidade de participação do orientador.

Art. 24. A coordenação Geral do Programa disporá de uma secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais do Programa.

Art. 25. O PPGMCF/UFPE disporá da secretaria geral de pós-graduação do Centro Acadêmico de Vitória (CAV) para auxiliar nas atividades que se fizerem necessárias à execução, acompanhamento e controle das ações do Programa.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 26. Cada discente do programa será orientado por um (01) orientador da Instituição Associada (UFPE), podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local e comunicado ao Colegiado Geral, o Pós-doutorando vinculado à Instituição Associada poderá atuar como co-orientador de estudante de Mestrado.

CAPÍTULO V - Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 27. Farão parte do corpo docente do PPGMCF como orientadores docentes vinculados à Instituição Associada (UFPE) com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados. O pedido deve ser direcionado para o colegiado Local, e se aprovado, será encaminhado para posterior análise em reunião do colegiado Geral.

§2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado (em qualquer PPG certificado pela CAPES).

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos e deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§4º. O docente permanente poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que esteja credenciado. Em casos excepcionais, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante justificativa do Colegiado Local, e aprovado pelo Colegiado Geral.

§ 5º. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não cumprir os critérios para o credenciamento em relação a produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

Art. 28. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo os componentes curriculares a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nos componentes curriculares, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em componentes curriculares;
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;
- VI. Participar como presidente das comissões examinadoras das dissertações/teses de seus orientandos.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 29. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e deliberado pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 30. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. Capacidade de orientação do programa, obedecido o disposto nos artigos 27 e 29;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações.

Art. 31. Vagas reservadas às ações afirmativas serão definidas conforme os critérios da UFPE.

CAPÍTULO II – Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 32. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Local e Geral, publicado no boletim oficial e na página eletrônica da UFPE e na da SBFis.

Art. 33. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender ao Edital publicado.

Art. 34. O PPG poderá ofertar vagas para estudantes estrangeiros, seguindo a Instrução Normativa 01/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 35. A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local e incluirá:

- I. Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
- II. Arguição do *Curriculum vitae* (classificatório);
- III. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
- IV. Exame de proficiência em língua inglesa. Candidatos que possuírem comprovação de aprovação de até 5 anos poderão ser dispensados deste exame (eliminatório);
- IV. Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

Art. 36. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática de fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

- I. Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição (eliminatório e classificatório);
- II. Análise e arguição do *Curriculum vitae* (classificatório);
- III. Exame de proficiência em língua inglesa. Candidatos que possuírem comprovação de aprovação de até 5 anos poderão ser dispensados deste exame (eliminatório);
- IV. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas serão dispensados desta Prova.

Art. 37. Nas provas de caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado e discriminada no Edital de seleção.

Art. 38. Os candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame, se obtiver conceito igual ou superior ao exigido no edital. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 40. A seleção para ingresso no PPGMCF/UFPE pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 41. Para ser admitido como estudante regular do PPGMCF o candidato deverá ter concluído o curso de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 42. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completado 18 meses de início do mestrado.

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

§2º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao doutorado;
- II. Mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. Ter integralizado os créditos para o nível de mestrado;
- IV. Ter obtido rendimento mínimo exigido de acordo com a Resolução vigente da ProPG/UFPE;
- V. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas relacionados ao projeto de pesquisa.

§3º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I. Currículo Lattes do aluno;
- II. Histórico escolar;
- III. Projeto de pesquisa de doutorado;
- IV. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.

§4º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:

- I. A documentação encaminhada;
- II. Apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado;
- III. Arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.

§5º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à UFPE para mudança no registro do estudante.

Art. 43. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II. Programas internacionais de bolsas;
- III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 44. Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PPGMCF a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Ciências Fisiológicas.

§1º. O estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado;

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I. Currículo Lattes do estudante;
- II. Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem os componentes curriculares cursados, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- III. Ementa dos componentes curriculares que compõem o histórico escolar;
- IV. Projeto de pesquisa;
- V. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

- I. Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II. Avaliar documentação encaminhada;
- III. Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;
- IV. Arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à UFPE para mudança no registro do estudante.

Art. 45. O estudante transferido deverá obter, nos componentes curriculares da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos no Programa/Instituição de origem.

Art. 46. A Secretaria do Colegiado Local enviará para registro da ProPG/UFPE os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 47. Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pela UFPE.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 48. A matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo de seleção dos cursos de mestrado e doutorado do PPGMCF/UFPE deverá ser realizada na instituição Associada UFPE.

Art. 49. A matrícula será realizada por meio do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela UFPE no calendário de matrícula.

§1º. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§2º. As matrículas de discentes em componentes curriculares ofertados pelo PPGMCF poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que haja o consentimento do orientador e aprovação no Colegiado Local do programa.

Art. 50. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGMCF/UFPE.

Art. 51. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, conforme o previsto na resolução 19/2020 CEPE/UFPE, de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 52. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGMCF/UFPE.

§ 1º. A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput* será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGMCF/UFPE.

§ 2º. Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação do PPGMCF/UFPE para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 53. No ato da matrícula, o estudante entregará na secretaria Local do programa um plano de trabalho referente ao desenvolvimento do seu projeto e cronograma de atividades acadêmicas, aprovado pelo orientador, para o período de estudo pretendido.

Art. 54. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente e encaminhar o plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá, juntamente com seu orientador, os componentes curriculares ou as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em componentes curriculares será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

Art. 55. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de permanência no Curso. O tempo de trancamento não será computado em casos de licença saúde e licença gestante de acordo com legislação vigente.

Art. 56. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar componentes curriculares isolados, podendo ser aceita sua matrícula mediante as seguintes condições:

I. requerimento aceito pelo Colegiado;

II. requerimento aceito pelo docente responsável pelo componente curricular.

Parágrafo Único. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o PPGMCF/UFPE.

Art. 57. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, o estudante deverá requerer sua matrícula em componentes curriculares de seu interesse nas Instituições Nucleadoras e na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador e obedecendo resolução do Colegiado Geral relativa ao número de créditos a serem cursados em uma das Nucleadoras.

§1º. A matrícula nos componentes curriculares será feita diretamente na Instituição Associada ou, através de meio eletrônico, na Secretaria do Programa das Instituições Nucleadoras. §2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de matrícula (em um ou mais componentes curriculares) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelos componentes curriculares. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular durante o curso.

§3º. O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na Instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nos componentes curriculares a matrícula realizada na Instituição Associada de origem.

Art. 58. No caso de componentes curriculares do currículo do programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de componentes curriculares eletivos, caberá ao Colegiado Local tomar as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 59. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares isolados.

Parágrafo único. O estudante que aproveitar créditos em componentes curriculares isolados será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

Art. 60. Para efetivar a matrícula do estudante na UFPE, a secretaria do Programa enviará aos órgãos competentes:

- I. Cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
- II. Ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único. A secretaria do Colegiado Administrativo Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados à administração da UFPE.

CAPÍTULO V - Do Desligamento

Art. 61. O estudante será desligado do PPGMCF/UFPE pelo Colegiado Local:

- I. Se for reprovado em componente(s) curriculare(s) ou no exame de qualificação, seguindo os critérios da resolução vigente da ProPG/UFPE;
- II. Se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- III. Em outros casos previstos no Regimento da UFPE;
- IV. A pedido.

§ 1º. Os discentes desligados do PPGMF somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 2º. Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no programa.

Art. 62. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos do programa, ou independente de vaga, desde que o candidato tenha integralizado $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

§1º. O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à ProPG/UFPE para o registro do estudante.

§2º. Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente na época do deferimento do pedido.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 63. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º. Tanto na área de concentração como no domínio conexo os componentes curriculares serão optativos.

§2º. Todos os componentes curriculares da área de concentração deverão ser ofertadas no mínimo a cada 2 anos.

§3º. Os componentes curriculares que não forem ofertadas no mínimo a cada 2 anos poderão ser excluídas da grade curricular mediante solicitação do coordenador local.

Art. 64. Os componentes curriculares poderão ser ministrados na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

Art. 65. O Colegiado do PPGMCF/UFPE poderá propor ao Colegiado Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º. A proposta de criação ou transformação de componentes curriculares deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Ementa;
- III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Indicação das áreas de estudo às quais poderá contribuir;
- VI. Anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Programa envolvidos;
- VII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII. Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX. Indicação dos docentes responsáveis;
- X. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

§2º Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art.66. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 67. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação, deverão seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 68. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos dos componentes curriculares cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito do componente curricular “i”;

Ci - número de créditos do componente curricular “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 69. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 70. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 71. A juízo do Colegiado Local poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 72. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em instituições estrangeiras.

Art. 73. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Parágrafo único. Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Administrativo Local, respeitado o disposto nos artigos 42 e 71 deste Regulamento.

Art. 74. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter, no mínimo, o total de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado ou 30 (trinta) créditos para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

§1º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesesseis) créditos na área de concentração, sendo que, destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os créditos restantes poderão ser obtidos em componentes curriculares de domínio conexo. |

§2º. Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que, destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os créditos restantes poderão ser obtidos em componentes curriculares de domínio conexo.

§3º. Os créditos obtidos durante o mestrado na área de ciências fisiológicas correspondentes a 360 horas/aula serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (450 horas/aula), considerando os dispostos nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 75. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir de sua obtenção.

§1º. Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 76. A verificação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º. O conceito final constituirá, em cada componente curricular, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das Instituições responsáveis pela oferta dos componentes curriculares

CAPÍTULO IV – Dissertação e da Tese

Art. 77. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Local da UFPE para apreciação até 3 meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado) após a matrícula inicial, e conterà os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Indicação e justificativa de co-orientação, se houver;
- IV. Justificativa e objetivos do trabalho;
- V. Revisão da literatura;
- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.

Art. 78. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral. Após aprovação pelo Colegiado Geral, será registrado na Secretaria da Instituição Local do Programa.

Parágrafo único. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado pelo Colegiado Local.

Art. 79. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.

Art. 80. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou em formato de revisões bibliográficas, revelando domínio do tema e da metodologia adequada, e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 81. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação" como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados preliminares indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado Local, sendo um Externo à Associada, não sendo permitida a presença do orientador na arguição.

§3º. No caso de reprovação no "Exame de Qualificação", o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

§4º. O exame de qualificação para alunos de mestrado respeitará a regulamentação da UFPE, quando for o caso.

Art. 82. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Revisão da literatura;
- III. Justificativa e objetivos;
- IV. Material e métodos;
- V. Resultados;
- VI. Discussão;
- VII. Referências Bibliográficas.
- VIII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único. A critério do Colegiado Geral, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2), relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese, nesse caso, deverá conter:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Introdução geral e justificativa do estudo;
- III. Cópia dos trabalhos publicados;
- IV. Resumo dos resultados e discussão geral;
- V. Conclusões;
- VI. Referências Bibliográficas.

Art. 83. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

Art. 84. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local, presidida pelo orientador.

Art. 85. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

Art. 86. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 87. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º. Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos artigos 86 e 87, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§ 2º. Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos artigos 86 e 87, deverão possuir título

de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 3º. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 88. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 89. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 90. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º. Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 91. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 92. A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 93. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação por maioria simples da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 94. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e com visto do orientador, deverá ser encaminhada à Secretaria Local do Programa de acordo com as normas da UFPE.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

CAPÍTULO I – Dos Graus Acadêmicos

Art. 95. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Fisiológicas, o estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 24 meses para o mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

- I. Completar em componentes curriculares de pós-graduação o número mínimo de 360 (trezentos e trinta) horas/aula para o mestrado e 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula para o doutorado, respeitando o disposto no artigo 74.
- II. Ser aprovado em exame de qualificação, quando houver;
- III. Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 96. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

CAPÍTULO II - Da Emissão de Diplomas

Art. 97. Os diplomas serão emitidos pelas Instituições Associadas às quais os estudantes estiverem vinculados.

Parágrafo único. A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor deverá seguir os ordenamentos do Regimento da Instituição Associada de vínculo do estudante.

TÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 98. O Colegiado Administrativo Local do Programa constituirá comissões para avaliação de inclusão de componentes curriculares, credenciamento de docentes, avaliação de projetos de Teses, inclusão de novas Instituições Associadas e outras que forem necessárias, com base em critérios definidos em Resoluções específicas.

Art. 99. Os pareceres das Comissões locais serão avaliados para deliberação em reuniões presenciais do Colegiado Geral.

Art. 100. As atividades do Programa serão acompanhadas pela análise dos dados do relatório anual e avaliadas bianualmente no encontro de pesquisa e nos seminários de autoavaliação. As metas serão estabelecidas a partir dessa análise.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. Compete ao Colegiado Administrativo Local decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 102. A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Local do Programa.

Art. 103. As modificações do presente Regimento entrarão em vigor após sua publicação.